



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 30 de janeiro de 2025

Ofício nº 015/2025.

Ilmo srº
Julhardy Costa de Arruda
Presidente Câmara municipal
Guaraqueçaba Pr

Nobres Vereadores:

Os Vereadores da Câmara Municipal no uso de suas prerrogativas pelo presente instrumento e por finalidade encaminhar a esta casa de leis o Projeto de Lei ora aqui especificado 004/2025:- Ementa:- Autoriza o poder executivo municipal de Guaraqueçaba, no estado do paran , a criar o centro municipal de atendimento a transtorno do espectro autista (CTEA) e d  outras provid ncias.

O Projeto de Lei de autoria dos vereadores deste legislativo, segue com sua justificativa em epigrafe para an lise e aprova  o.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
Vereador

C PIA

JULHARDY COSTA DE ARRUDA
Vereador

JEFFERSON LUIS BARBOZA ROSA
Vereador

EDGARD MANDIRA DE MORAIS
Vereador

ELTON AMBROSIO MENDES
Vereador

JOCENI ROECKER
Vereador

IVAN FRAN A
Vereador

EDVALDO NARCISO IZABEL
Vereador

JOAO LUIZ PINHEIRO FRANCISCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

Os Vereadores abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresentam à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI nº 004/2025.

Ementa: Autoriza o poder executivo municipal de Guaraqueçaba, no estado do paran , a criar o centro municipal de atendimento a transtorno do espectro autista (CTEA) e d  outras provid ncias.

Os Vereadores da C mara Municipal de Guaraque aba - no uso de suas prerrogativas, apresenta para a prudente aprecia  o o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1  Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Municipal de Atendimento a Transtorno do Espectro Autista (CTEA), com o objetivo de oferecer atendimento especializado a crian as diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no munic pio de Guaraque aba.

Art. 2  O CTEA ter  como finalidades:

- I. Oferecer atendimento multidisciplinar  s crian as com TEA, incluindo, mas n o se limitando a avalia  o diagn stica, interven  o precoce, acompanhamento terap utico e suporte familiar;
- II. Promover a inclus o social e escolar das crian as com TEA, em parceria com as institui  es de ensino e outras entidades municipais;
- III. Realizar capacita  o e treinamento de profissionais da educa  o, sa de e assist ncia social para o atendimento adequado  s crian as com TEA;
- IV. Desenvolver campanhas de conscientiza  o e informa  o sobre o TEA, visando   redu  o do estigma e   promo  o da inclus o;
- V. Estabelecer parcerias com institui  es p blicas e privadas, universidades e organiza  es n o governamentais para ampliar o alcance e a qualidade dos servi os oferecidos.

Art. 3  O CTEA poder  contar com uma equipe composta por:

- I. 01 (um) m dico pediatra ou neuropediatra;
- II. 01 (um) psiquiatra infantil;
- III. 01 (um) psic logo, sendo um especializado em an lise comportamental aplicada (ABA);
- IV. 01 (um) fonoaudi logo;
- V. 01 (um) terapeuta ocupacional;
- VI. 01 (um) assistente social;
- VII. 01 (um) pedagogo especializado em educa  o inclusiva;
- VIII. 01 (um) nutricionista;

A equipe poder  ser ajustada conforme a demanda e as necessidades espec ficas das crian as atendidas, garantindo a presen a de todos os profissionais essenciais.

Art. 4  O Poder Executivo Municipal poder  firmar conv nios, parcerias e contratos com institui  es p blicas e privadas para a execu  o das atividades do CTEA, bem como para a capta  o de recursos financeiros e materiais necess rios ao seu funcionamento.

Art. 5  O CTEA funcionar  em hor rio compat vel com as necessidades das crian as atendidas e de suas fam lias, podendo ser estabelecido atendimento em turnos diurnos e, se necess rio, em hor rios noturnos e finais de semana.

Art. 6  O Poder Executivo Municipal regulamentar  a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publica  o, definindo a estrutura organizacional, o regime de funcionamento e os crit rios para o atendimento no CTEA.

Art. 7  Ficam estabelecidos crit rios claros para a avalia  o e acompanhamento das crian as atendidas no CTEA, incluindo avalia  es per dicas, defini  o de planos terap uticos individuais e monitoramento cont nuo do progresso.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

Art. 8º O Poder Executivo Municipal deverá prever estratégias para angariar recursos através de convênios, parcerias e captações de recursos financeiros e materiais junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando garantir a sustentabilidade do CTEA.

Art. 9º Considerar a previsão de treinamentos periódicos para os profissionais e a inclusão de programas de educação continuada, a fim de assegurar a atualização constante e a qualidade do atendimento prestado às crianças com TEA.

Art. 10º Propor a ampliação da divulgação e conscientização sobre o TEA na comunidade, promovendo eventos e ações educativas para informar e sensibilizar a população sobre o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da secretaria de saúde e educação, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraqueçaba, 30 de janeiro de 2025.

CÓPIA

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
Vereador

JULHARDY COSTA DE ARRUDA
Vereador

JEFFERSON LUIS BARBOZA ROSA
Vereador

EDGARD MANDIRA DE MORAIS
Vereador

ELTON AMBROSIO MENDES
Vereador

JOCENI ROECKER
Vereador

IVAN FRANÇA
Vereador

EDVALDO NARCISO IZABEL
Vereador

JOAO LUIZ PINHEIRO FRANCISCO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição que afeta o desenvolvimento neurológico, impactando a comunicação, a interação social e o comportamento. A criação do Centro Municipal de Atendimento a Transtorno do Espectro Autista (CTEA) visa proporcionar um ambiente especializado e acolhedor para o atendimento integral das crianças com TEA, garantindo-lhes o direito à saúde, à educação e à inclusão social.

A iniciativa busca ainda apoiar as famílias, oferecendo suporte e orientação para o enfrentamento das dificuldades cotidianas. Com a implementação do CTEA, o município de Guaraqueçaba dará um importante passo no sentido de promover a equidade e a qualidade de vida para todos os cidadãos.

Além disso, a inclusão de critérios claros para a avaliação e acompanhamento das crianças, estratégias para angariar recursos através de convênios, a previsão de treinamentos periódicos e programas de educação continuada para os profissionais, e a ampliação da divulgação e conscientização sobre o TEA na comunidade asseguram a qualidade e sustentabilidade dos serviços prestados.

Guaraqueçaba, 30 de janeiro de 2025.

CÓPIA

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
Vereador

JULHARDY COSTA DE ARRUDA
Vereador

JEFFERSON LUIS BARBOZA ROSA
Vereador

EDGARD MANDIRA DE MORAIS
Vereador

ELTON AMBROSIO MENDES
Vereador

JOCENI ROECKER
Vereador

IVAN FRANÇA
Vereador

EDVALDO NARCISO IZABEL
Vereador

JOAO LUIZ PINHEIRO FRANCISCO
Vereador